

LIVRO DE LEIS

17

Câmara

= LEI Nº 1.933, DE 02 DE MAIO DE 1991 =

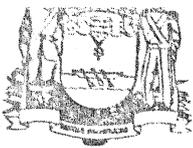
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e, autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, para o **Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar**, um terreno pertencente ao Município que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 19, 21 e 23 da quadra 45, com frente para a Rua Cel. João Carlos Guedes, antiga Rua 27, lado ímpar, distante 40,00m da esquina com a Av. Francisco Brasil, no quarteirão completado pela Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e Av. Targino Villela Nunes, no loteamento denominado prolongamento Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 30,00m de frente para a Rua Cel. João Carlos Guedes, igual medida de largura nos fundos onde confronta com os lotes 18, 20 e 22; 37,55m confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 17; e 37,89m do lado esquerdo confrontando com o lote 25, encerrando a área de 1.131,40m²".

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei e, as obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.933/91)

- Artigo 3º - A donatária deverá reservar área para o plantio de árvores ornamentais.
- Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área cedida ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 1991.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de maio de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo



LIVRO DE LEIS

17

Câmara

= LEI Nº 1.933, DE 02 DE MAIO DE 1991 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e, autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, para o Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar, um terreno pertencente ao Município que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 19, 21 e 23 da quadra 45, com frente para a Rua Cel. João Carlos Guedes, antiga Rua 27, lado ímpar, distante 40,00m da esquina com a Av. Francisco Brasil, no quarteirão completado pela Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e Av. Targino Villela Nunes, no loteamento denominado prolongamento Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 30,00m de frente para a Rua Cel. João Carlos Guedes, igual medida de largura nos fundos onde confronta com os lotes 18, 20 e 22; 37,55m confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 17; e 37,89m do lado esquerdo confrontando com o lote 25, encerrando a área de 1.131,40m²".

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que a donatária não poderá dar a área cedida' destinação diversa da prevista nesta Lei e, as obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.933/91)

Artigo 3º - A donatária deverá reservar área para o plantio de árvores ornamentais.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área cedida ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 1991.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de maio de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo